

02 TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Novas regras para os atestados médicos entram em vigor a partir de novembro/24

03 SOCIEDADES

Contabilidade societária, aspectos e definições

05 FISCO E TRIBUTOS

Intimação fiscal na declaração de ajuste anual - PF com declaração retida na malha fiscal

06 CONTABILIDADE

Despesas com brindes

Novembro 2024

11

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- ▶ Tabela de Contribuições
- ▶ Tabela de IRPF mensal
- ▶ Pisos Salariais - Novembro/24
- ▶ Calendário das Obrigações Tributárias - Novembro/24



TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Novas regras para os atestados médicos entram em vigor a partir de novembro/24

Entram em vigor a partir de 05 de novembro de 2024, algumas mudanças significativas nas orientações para a emissão de atestados médicos. Implementadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), as mudanças têm como foco aumentar a segurança contra falsificações e fraudes, e reflete diretamente nas regras estabelecidas para os atestados aceitos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e demais entidades. Todas essas alterações passam a ser obrigatórias a partir de março de 2025. Entre as mudanças trazidas, temos:

Atesta CFM: A nova plataforma digital

Uma das principais inovações trazidas, é o lançamento do Atesta CFM, uma plataforma digital que permite a emissão e a verificação dos atestados médicos, será acessível pela internet, e posteriormente, por meio de aplicativo para aparelhos Android e iOS, o uso dessa plataforma será gratuito e para todos os envolvidos no processo, incluindo além dos médicos, os pacientes e os empregadores.

Entre as suas funções, temos:

- Emissão e verificação dos atestados médicos, inclusive de saúde ocupacional;
- Gerenciamento dos atestados médicos;
- Validar os atestados para que eles produzam efeitos legais;

É importante destacar que a plataforma, Atesta CFM, será o sistema oficial e obrigatório para a emissão dos atestados, e os documentos emitidos ou verificados via Atesta CFM serão validados e produzirão os devidos efeitos legais. Para a emissão do atestado, será necessário apresentação de documento com foto, e em caso de menor de idade ou interdito, a prova de identidade.

Em relação aos médicos, estes somente poderão fornecer o atestado com o diagnóstico codificado quando por justa causa, no exercício de dever legal, ou por solicitação do paciente ou de seu representante.

A partir de 6 de março, documentos exigidos pelas plataformas existentes somente serão aceitos quando integrados ao ecossistema Atesta CFM.

Processo de Emissão e Verificação

Para a emissão dos atestados, os médicos deverão registrar suas credenciais na plataforma “Atesta CFM”, o que garante a transparência e a confiabilidade dos atestados. A identificação dos médicos será realizada por meio de ferramentas digitais, como por exemplo, o Certificado Digital ou as credenciais do CFM. A partir de seu cadastro, o sistema enviará de forma automática notificações aos pacientes e, mediante a sua autorização, notificará também a empresa onde trabalha, facilitando assim o processo de comunicação entre todas as partes envolvidas no processo. É importante ressaltar que, todos os atestados médicos, inclusive o de saúde ocupacional, deverão ser emitidos obrigatoriamente por meio da plataforma, ou por sistemas à ela integrados, sendo preferencialmente de maneira eletrônica.



Exigências para Atestados Válidos

Os atestados para terem validade, terão de apresentar as informações obrigatórias, incluindo:

- Detalhes sobre o médico, como nome completo e dados de contato;
- Duração do tempo de afastamento recomendado;
- Número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- Detalhes sobre o paciente, como nome completo e identificação;
- Informação da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- Data de emissão e assinatura qualificada do médico.

Para os documentos feitos manualmente, haverá posteriormente na plataforma, a possibilidade de inserir as informações necessárias.

Considerando que os meios digitais assumem a cada dia um papel-chave e que ganham importância os processos que permitem o atendimento a distância e a emissão de documentos médicos em formato digital, ressaltando a importância de garantir o primário sigilo da relação médico-paciente, a segurança do processo e a prática baseada na ética profissional, essas mudanças fazem parte da Resolução CFM nº 2.382/2024, que visa garantir que todas as informações mantidas na plataforma digital, estejam protegidas pela Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), assegurando a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, promovendo um ambiente seguro a todos os envolvidos.



SOCIEDADES

Contabilidade societária, aspectos e definições

A contabilidade societária trata de todos os aspectos financeiros, fiscais e tributários de empresas que trabalham em sociedade, isto é, possuem mais de um sócio, além de avaliar as leis e regras que se relacionam nos negócios com quadro societário.

A contabilidade societária surgiu por meio da Lei 11.638 de 2007, e regulamentou tudo o que diz respeito a demonstrações financeiras.

Isso fez com que as empresas pudessem dispor de registros mais completos quanto ao fluxo financeiro e operacional, gerando uma análise mais fiel em relação à situação financeira da empresa e permitindo elaborar estratégias mais seguras.

Dessa forma, a contabilidade societária é uma ferramenta de gestão fundamental para as empresas que dispõem de quadro societário.

O QUE DIFERE A CONTABILIDADE SOCIETARIA DA CONTABILIDADE FISCAL

De maneira prática, a contabilidade fiscal tem como foco o controle patrimonial da empresa.

Dessa forma, ela fica responsável por apurar os impostos e gerar as guias de recolhimento, pelo cálculo da folha de pagamento das empresas e pelo fluxo de caixa, controlando todos os pagamentos e recebimentos de empresa.



A contabilidade societária, em contrapartida, leva em conta todos os setores da empresa, como controle, recursos humanos, processos internos, o que gera um cálculo muito mais complexo.

É também responsabilidade da contabilidade societária a utilização dos balancetes e de relatórios que ajudam a compor uma análise detalhada sobre a saúde financeira da empresa. Isso ajuda os gestores a tomar as decisões apropriadas de forma mais segura.

Mas é importante ressaltar que as duas formas de contabilidade não excluem, muito pelo contrário, se complementam.

O ideal é que as empresas trabalhem com os dois tipos. Uma com o foco de estar em dias com as obrigações fiscais e outra servindo como base para relatórios sobre a perspectiva da empresa, o que potencializa as decisões e os consequentes resultados.

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE SOCIETARIA PARA A EMPRESA

Por meio da contabilidade societária é possível realizar o controle patrimonial de toda a empresa, tendo como foco a sua legalidade. Se pensarmos em uma comparação, é como se essa área da contabilidade oferecesse um diagnóstico, contendo todas as informações que dizem respeito à saúde financeira de sua empresa, permitindo identificar falhas e auxiliando a tomar decisões de forma mais assertiva.

Além disso, ela também é responsável pelo registro na Junta Comercial, o estudo da legislação para a criação de sociedades, além de identificar as pessoas jurídicas que devem fazer o registro civil.

COMO FUNCIONA A CONTABILIDADE SOCIETÁRIA

A contabilidade societária analisa as empresas de acordo com as normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e das informações fornecidas pelos sócios, para que o contador responsável possa construir uma estrutura.

Incorporação: é o caso em que uma empresa ou sócio detém o controle de outras empresas através da aquisição de ações ou ativos líquidos, fazendo com que esta empresa deixe de existir.

Fusão: nessa situação, o negócio não deixa de existir, mas é absorvido pelo outro, tornando-se uma única corporação. Da mesma forma, os ativos, passivos, obrigações e direitos passam a ser da empresa que absorveu.

Cisão: a cisão acontece quando há a transferência de parte ou da totalidade do negócio.

Em cada um dos casos acima, existe uma norma contábil particular e ser seguida, além da aprovação dos órgãos governamentais.

Por isso, a contabilidade societária é essencial para realizar o levantamento de cada situação individualmente, de forma que a análise financeira seja mais realista possível.

COMO APLICAR A CONTABILIDADE SOCIETÁRIA

Para uma aplicação efetiva é necessário que a empresa esteja em posse de todos os registros de entrada e saída de caixa, além das motivações para cada pagamento.

Todas as movimentações que a empresa realizar precisam estar documentadas e o bens da empresa registrados, para que o trabalho do profissional contábil seja realizado de forma satisfatória.

Portanto, para aplicar a contabilidade societária em uma empresa, é necessário um esforço mútuo entre contador e empresário. Caso contrário, é como se você contratasse um mecânico para a sua oficina, mas não disponibilizasse as ferramentas de trabalho necessárias para que os veículos sejam consertados.

As ferramentas que um contador necessita são as documentações estão organizadas e disponibilizadas nos prazos corretos para que o contador possa executar seu trabalho da maneira apropriada.

BENEFÍCIOS DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA

A contabilidade societária não tem foco apenas as obrigações fiscais e tributárias de uma empresa. Ela fornece informações a respeito da saúde financeira e controle patrimonial da empresa.

Veja a seguir outros benefícios que essa forma de contabilidade pode trazer para a sua empresa:

- Apresenta uma visão realista da situação patrimonial e financeira da empresa;
- Fundamental em um processo judicial;
- É um facilitador para as empresas que almejam conseguir linhas de crédito com instituições financeiras;
- Oferece mais recursos para um processo decisório mais seguro;
- Essencial para comprovar fatos que dependam de perícia contábil;

Desempenha um papel indispensável para a proteção da empresa e de seus sócios.

Como vimos, a contabilidade societária é fundamental para empresas, principalmente as de grande porte, atuarem com maior segurança no mercado.

Esse serviço atua protegendo a empresa de estar em desacordo com a lei, fornece informações preciosas que permitem prever os lucros e tomar decisões mais assertivas e ainda promove um maior controle financeiro da empresa como um todo.



FISCO E TRIBUTOS

Intimação fiscal na declaração de ajuste anual - PF com declaração retida na malha fiscal

Declaração retida em malha

O procedimento fiscal inicia-se por escrito, que cientifica o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu representante legal sobre a constituição do crédito tributário em seu desfavor.

Pode ser uma notificação de lançamento ou auto de infração e a respectiva multa, conforme o caso.

A declaração do imposto de renda da pessoa física (DIRPF) pode ser retida em malha fiscal, se houver alguma inconsistência entre as informações transmitidas e a situação fiscal do declarante. Podendo a autoridade fiscal exigir comprovação das informações prestadas ou mesmo novas informações, a fim de averiguar se houve conformidade legal na entrega da declaração.

Os principais motivos que geram retenção em malha fina são:

- a) despesas médicas deduzidas em divergência com as informações feitas pelo prestador de serviços na Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed);
- b) rendimentos tributáveis divergentes daqueles constantes do informe de rendimento emitido pela pessoa jurídica;
- c) omissão de rendimentos do titular ou de seus dependentes;
- d) falta de lançamento da pensão alimentícia como rendimentos tributáveis;
- e) falta de informação sobre ganhos de capital ou operações em bolsa de valores;



- f) não efetuar deduções de comissões e despesas de aluguéis;
- g) lançamento de dependentes sem relação de dependência ou em duplicidade;
- h) mudança não comunicada nas informações de rendimento da fonte pagadora na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Declaração retida e sem intimação

A RFB efetua a verificação eletrônica das declarações e constatada alguma divergência, incorreção ou omissão, a declaração é retida em malha fiscal.

A RFB permite que a pessoa física retifique sua declaração e corrija os equívocos apontados na comunicação. Para que tenha direito à restituição, deve o contribuinte efetuar a retificação da declaração no prazo de até cinco anos.

Recomendasse portanto, que os contribuintes acompanhem suas declarações e, caso identifiquem erros, realizem tempestivamente a retificação dentro do prazo. Após a oportunidade de correção pela entrega da declaração retificadora, se ainda houver inconsistências na declaração do contribuinte, a RFB enviará uma notificação de lançamento.

Após a Notificação de Lançamento, o contribuinte deve efetuar o pagamento, podendo inclusive parcelar o débito. Caso não esteja de acordo com o lançamento, pode fazer a impugnação do lançamento.

Declaração retida e com intimação

Se o contribuinte não se manifestar ou não corrigir as informações após a notificação de lançamento, a RFB enviará uma intimação solicitando os documentos para comprovar os dados e valores declarados.

Essa intimação é encaminhada ao domicílio tributário eletrônico (DTE) do sujeito passivo ou registrada em meio magnético, mediante autorização formalizada no canal de atendimento virtual da RFB.

Caso o contribuinte não responda à intimação eletrônica ou não cumpra com as ordens judiciais, poderá ocorrer em implicações legais. A intimação eletrônica é considerada realizada após 15 dias da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário ou na data de consulta pelo sujeito passivo em seu endereço eletrônico atribuído.

Ocorrendo a declaração retificadora, essa não terá validade se for submetida após o início do procedimento fiscal. Ela terá que ser feita antes do início do procedimento de fiscalização para que suas correções sejam consideradas pelas autoridades fiscais. Caso contrário, a retificação não terá impacto nas ações em curso, e as questões levantadas no procedimento fiscal serão tratadas com base na declaração original.



CONTABILIDADE

Despesas com brindes

Nesta época do ano, objetivando retribuir, agradecer, ou até mesmo como forma de promoção de seu nome e não necessariamente de seus produtos, muitas empresas costumam distribuir gratuitamente a seus funcionários, clientes, fornecedores, que são considerados os brindes.

No contexto de apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido



(CSLL), especialmente para empresas optantes pelo regime de lucro real, as regras sobre dedutibilidade de despesas são bastante específicas.

Brindes:

Conforme a Lei 9.249/1995, art. 13, VII, as despesas com brindes não são dedutíveis na apuração do lucro real. Isso significa que, para fins de cálculo do IRPJ e CSLL, os valores gastos com brindes devem ser adicionados ao lucro líquido. Ou seja, essas despesas não podem ser abatidas e impactam diretamente no cálculo dos tributos.

Cestas de Natal:

No entanto, o fisco tem um entendimento mais flexível no caso das cestas de Natal. Quando a empresa distribui essas cestas sem distinção entre os funcionários, tratando todos de forma igualitária, o gasto pode ser considerado como despesa dedutível, por se enquadrar como um benefício relacionado à alimentação dos empregados.

Festas de Natal:

De forma semelhante, as despesas com festas de Natal que são organizadas para todos os funcionários também podem ser deduzidas, já que o fisco considera essas despesas como relacionadas à atividade da empresa e ao bem-estar dos trabalhadores.

Essas orientações não esgotam o assunto, mas fornecem uma base importante sobre o que o fisco aceita como dedutível, permitindo que as empresas planejem melhor suas despesas e obrigações fiscais.



FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF NOVEMBRO DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	381,44
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

PISOS SALARIAIS NOVEMBRO / 2024

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2024/2025)	CONSTRUÇÃO CIVIL (2023/2024)
<p>Grupos Pisos Fevereiro/2024</p> <ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.423,00 •GRUPO IIR\$ 1.423,00 •GRUPO IIIR\$ 1.440,00 •GRUPO IVR\$ 1.465,00 •GRUPO VR\$ 1.513,00 <p>Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.493,80 •Vigia.....R\$ 1.540,00 •½ Oficial.....R\$ 1.718,20 •Oficial:.....R\$ 2.277,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2024/2025 (SINDILOJAS)	SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2024/2025) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.578,25 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.634,96 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$ 1.655,29 •Quebra de Caixa.....R\$ 168,71 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 227,15 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 114,59 	<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.470,00 •Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.470,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.515,92 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.587,71 •Panifheiro.....R\$ 1.489,33 •Sub Gerente.....R\$ 1.515,92 •Gerente.....R\$ 1.666,29 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.470,00 •Repositor.....R\$ 1.470,00 •Fiscal de loja.....R\$ 1.470,00 •Vigia.....R\$ 1.489,33
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2024 A 31/12/2024)
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigi.....R\$ 1.478,96 •Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.494,87 	<ul style="list-style-type: none"> •Piso SalarialR\$ 1.496,00 •Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.550,00



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2024/2025)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)
<ul style="list-style-type: none"> ·Comércio.....R\$1.515,00 ·Serviços.....R\$1.515,00 	<ul style="list-style-type: none"> ·Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2024/2025)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2023/2024)
<ul style="list-style-type: none"> ·Motorista outros.....R\$ 1.813,32 ·Motorista de carreta (composição com 01 articulação)R\$ 2.664,02 ·Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000KgR\$ 2.059,60 ·AjudanteR\$ 1.593,45 ·Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.534,95 	<p>A partir de 01/01/2024.</p> <ul style="list-style-type: none"> ·Salário até 90 dias.....R\$ 1.506,77 ·Após 90 diasR\$ 1.570,75 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>	



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NOVEMBRO / 2024

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (6ª feira)	DARF Previdenciário Ref. 10/2024	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
07 (5ª feira)	Salários Ref. 10/2024	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (6ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 10/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2024. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 10/2024	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Outubro de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 10/2024	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Outubro de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 10/2024	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Outubro de 2024. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 10/2024	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
11 (2ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 10/2024	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Outubro de 2024. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	ISSQN Contagem Ref. 10/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2024.
12 (3ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 10/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2024.
14 (5ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/ COFINS Ref. 10/2024	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
14 (5ª feira)	GPS Individual Ref. 10/2024	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Outubro de 2024**** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
15 (6ª feira)	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Outubro de 2024. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético - SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Outubro de 2024. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 10/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2024.
	ISSQN Vespasiano Ref. 10/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2024.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 10/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2024.
20 (4ª feira)	DAE Doméstico Ref. 10/2024	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação de e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico - DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de abril. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 10/2024	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/10/2024	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Outubro de 2024.
	ISSQN Sabará Ref. 10/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2024.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 10/2024	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 10/2024	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Outubro de 2024.
COFINS Ref. 10/2024	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2024.	
IPI Ref. 10/2024	Pagamento do IPI apurado no mês de Setembro de 2024. Incidente sobre "demais produtos".	



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (2ª feira)	PIS Ref. 10/2024	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2024.
	PIS folha Pagamento Ref. 10/2024	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Outubro de 2024. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários - 8301
29 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 09/2024	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Outubro de 2024.
	IRPJ e CSLL Ref. 09/2024	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 09/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2024.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 09/2024	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720
Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308	



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
29 (6ª feira)	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141-PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142-PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb

ANO 33 | EDIÇÃO 413 | NOVEMBRO 2024

**Dectaweb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
Dectaweb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183 BAIRRO
PRADO | BH/MG | 30.411-046